



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.796, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

“Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de São João Batista do Glória/MG, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças.

Art. 2º. A Política Pública Municipal de Alfabetização observará as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, do Currículo Referência de Minas Gerais e dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade, à diversidade e à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VI – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII – a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e demais necessidades educacionais específicas; e

VIII – a transparência, o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados da política pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização na idade certa de forma a assegurar que todos os estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental sejam alfabetizados até o final do 2º ano;

II – promover a recomposição das aprendizagens por meio da identificação e intervenção nos casos dos estudantes que não atingiram os níveis esperados de alfabetização nos anos iniciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, garantindo o acesso e a permanência na Educação Infantil;

IV – fortalecer a formação e valorização do magistério visando garantir que os profissionais de educação recebam formação continuada e tenham acesso a infraestrutura pedagógica que os capacitem a desempenhar seu papel de forma eficaz;

V – monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas;

VI – corrigir o fluxo escolar, reduzir os índices de abandono e evasão escolar;

VII – implementar programas específicos que visem a alfabetização de jovens, adultos e idosos na comunidade, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento pessoal;

VIII – promover a inclusão e diversidade de forma a assegurar que todas as ações e práticas pedagógicas respeitem as diferenças e promovam a inclusão de todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 4º. As ações e estratégias a serem implementadas terão como objetivo organizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o processo de alfabetização e letramento, bem como da alfabetização em matemática, com foco na garantia da alfabetização na idade certa, consolidando o pleno desenvolvimento das habilidades no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, com base nos seguintes preceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

I – garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

II – priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas e formativas;

III – subsidiar o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos;

IV – fortalecer o processo de busca ativa no município em parceria com o Conselho Tutelar e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;

V – promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pelo cumprimento das ações e estratégias estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 6º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I – instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização própria do município, alinhado à Política Estadual de Alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

II – organizar, no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente da Secretaria Municipal de Educação, as equipes e os servidores necessários à execução da Política Pública Municipal de Alfabetização.

III – implementar mecanismos para garantir que profissionais com perfil e formação adequada sejam designados às séries e anos que compõem aos dois primeiros anos da alfabetização;

IV – apoiar a atuação do Articulador Municipal e promover articulação institucional com os Articuladores Regionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

V – elaborar Plano de Ação Anual alinhado à Política de Alfabetização do Município e/ou Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – promover, de forma gradativa a ampliação da oferta da educação em tempo integral e das ações de recomposição da aprendizagem, especialmente para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º. No eixo de formação dos profissionais da educação e de melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada, de caráter teórico e metodológico, destinadas aos professores, gestores escolares, pedagogos, especialistas, técnicos educacionais e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

§ 1º As ações formativas serão orientadas ao aperfeiçoamento das práticas de alfabetização, letramento e alfabetização matemática, da gestão pedagógica, da avaliação da aprendizagem, da recomposição das aprendizagens, da inclusão educacional e do monitoramento dos resultados.

§ 2º A formação continuada poderá ser desenvolvida em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior e outras entidades públicas ou privadas com atuação na área educacional, observadas as normas aplicáveis.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º. No eixo de Avaliação e Monitoramento serão implementadas as seguintes estratégias:

- I – aplicar avaliações diagnósticas e formativas internas e externas;
- II – elaboração de diagnósticos e planos de intervenção e/ou recomposição de aprendizagem com base nos resultados das avaliações aplicadas; e
- III – elaboração de relatórios consolidados dos resultados das Avaliações diagnósticas e formativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

SEÇÃO IV

DA MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS INSUMOS PEDAGÓGICOS

Art. 9. No eixo de melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma planejada e gradual, ações destinadas a:

I – identificar as necessidades de adequação, manutenção e melhoria dos espaços físicos utilizados nas ações de alfabetização;

II – ampliar e qualificar os ambientes pedagógicos destinados à leitura, à escrita, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

III – selecionar, adquirir, atualizar e disponibilizar livros, materiais didáticos e pedagógicos, jogos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade adequados às diferentes etapas e necessidades educacionais;

IV – implantar, manter e fortalecer bibliotecas, cantinhos de leitura e outros espaços destinados ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento das práticas de alfabetização e letramento;

V – assegurar que os materiais e recursos pedagógicos observem os princípios da equidade, da diversidade, da inclusão educacional e da acessibilidade; e

VI – priorizar, no planejamento das ações, as unidades escolares e os estudantes que apresentem maiores necessidades pedagógicas ou desigualdades de aprendizagem.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão integrar o Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, com indicação das respectivas metas, cronograma, custos estimados e fontes de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

§ 2º A implementação das ações observará as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento aplicáveis e a legislação pertinente.

SEÇÃO V

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias destinadas à identificação, ao reconhecimento, à sistematização, ao compartilhamento e à divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I – professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das unidades escolares;

III – pedagogos, especialistas e profissionais de apoio pedagógico;

IV – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; e

V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O reconhecimento das boas práticas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes e poderá ocorrer por meio da expedição de certificados, divulgação institucional, realização de seminários, intercâmbio de experiências, publicação de materiais e outras formas de reconhecimento não pecuniário.

§ 2º A instituição de prêmio, bonificação, vantagem pecuniária ou qualquer forma de compensação financeira dependerá de lei específica e do atendimento prévio das exigências constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 11º. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será realizada por meio do Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual – PTA deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, com indicação da linha de base dos indicadores utilizados;

II – metas anuais e plurianuais, quantitativas e qualitativas, objetivamente mensuráveis;

III – descrição das ações e das estratégias destinadas ao cumprimento de cada meta;

IV – cronograma de execução;

V – identificação das unidades administrativas e dos agentes responsáveis;

VI – definição dos estudantes, turmas, escolas e profissionais que constituirão o público-alvo de cada ação;

VII – indicadores, critérios e instrumentos de monitoramento e avaliação;

VIII – estimativa dos custos das ações, indicação das dotações orçamentárias e identificação das fontes de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

IX – estratégias destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem e ao atendimento dos estudantes que necessitem de recomposição ou acompanhamento individualizado; e

X – mecanismos de transparência, publicidade e prestação de contas.

§ 2º As metas e os indicadores do Plano de Trabalho Anual – PTA deverão contemplar, no mínimo:

I – a proporção de crianças alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II – o número e a proporção de estudantes identificados com defasagem de aprendizagem;

III – o número e a proporção de estudantes efetivamente atendidos pelas ações de recomposição da aprendizagem;

IV – a participação dos profissionais da educação em atividades de formação continuada;

V – a cobertura das ações de infraestrutura, disponibilização de livros, materiais e recursos pedagógicos;

VI – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VII – os índices de fluxo, abandono e evasão escolar; e

VIII – os resultados das ações de equidade, inclusão e atendimento educacional especializado.

§ 3º Cada meta deverá indicar sua linha de base, o resultado pretendido, o prazo de cumprimento, o indicador utilizado e o órgão ou unidade responsável.

§ 4º O Plano de Trabalho Anual – PTA será encaminhado ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e à Câmara Municipal, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

publicado no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 30 dias após sua aprovação.

§ 5º A alteração ou a redução das metas deverá ser expressamente motivada, com fundamento nos resultados educacionais, nas circunstâncias administrativas e na disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da preservação dos objetivos essenciais desta Lei.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composto pelo Articulador Municipal da RENALFA, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será instituído e seus membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado, não gerando, por si só, direito ao pagamento de remuneração, gratificação, jeton, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas nesta Lei, acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento aplicáveis, bem como propor os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização, com base nos indicadores oficiais do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, das avaliações formativas e dos demais instrumentos de avaliação adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O relatório anual conterá, no mínimo:

I – a comparação entre as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual e os resultados alcançados;

II – a evolução dos indicadores em relação aos exercícios anteriores;

III – o número de estudantes avaliados, identificados com defasagem e atendidos pelas ações de recomposição;

IV – as ações de formação, infraestrutura e disponibilização de recursos pedagógicos executadas;

V – os recursos orçamentários e financeiros empregados, com indicação das respectivas fontes;

VI – as dificuldades verificadas na execução da política; e

VII – as recomendações e medidas corretivas propostas para o exercício seguinte.

§ 2º O relatório será submetido ao Comitê Estratégico Municipal, encaminhado à Câmara Municipal e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A divulgação dos resultados ocorrerá de forma consolidada, preservados os dados pessoais e a identidade dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização será revista anualmente, em decorrência da avaliação dos resultados obtidos, da evolução dos indicadores educacionais, de alterações na legislação aplicável ou da necessidade de aperfeiçoamento de suas diretrizes, objetivos e estratégias.

Art. 16. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, bem como de recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, programas e transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 05 de agosto de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.08.05 11:43:34 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

